



Índice

SEMED - Secretaria de Educação	2
RESOLUÇÃO	2
RESOLUÇÃO CME Nº 002/2026	2
RESOLUÇÃO CME Nº 003/2026	4
PARECER	7
PARECER CME 03/2025	7
PARECER CME 02/2025	10

SEMED - Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 002/2026
RESOLUÇÃO CME Nº 002/2026

Dispõe sobre a aprovação, organização, implantação e funcionamento das Diretrizes das Atividades Complementares no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Pedro da Água Branca – MA e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e pelo Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação, especialmente a Meta 6;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Educação em Tempo Integral encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Ofício nº 151/2026, por meio do qual a Secretaria Municipal de Educação solicitou análise e emissão de parecer deste Conselho acerca das Diretrizes das Atividades Complementares;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 002/2026, aprovado pelo plenário deste Conselho;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam aprovadas as Diretrizes das Atividades Complementares da Rede Municipal de Ensino de São

Pedro da Água Branca – MA.

Art. 2º As Atividades Complementares constituem ações pedagógicas organizadas no contraturno escolar, destinadas à ampliação das oportunidades educativas e ao fortalecimento da formação integral dos estudantes.

Art. 3º As atividades deverão integrar o Projeto Político Pedagógico – PPP das unidades escolares e articular-se ao currículo da Educação Básica.

Art. 4º As Diretrizes observarão os seguintes princípios:

I – desenvolvimento integral do estudante;

II – equidade e inclusão;

III – gestão democrática;

IV – valorização das diferenças culturais e territoriais;

V – protagonismo estudantil;

VI – integração entre teoria e prática;

VII – formação cidadã;

VIII – qualidade social da educação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º Constituem objetivos das Atividades Complementares:

I – ampliar experiências educativas;

II – fortalecer aprendizagens essenciais;

III – desenvolver competências cognitivas e socioemocionais;

IV – promover cultura, esporte, lazer e sustentabilidade;

V – estimular autonomia e pensamento crítico;

VI – fortalecer vínculos entre escola, família e comunidade;

VII – contribuir para permanência e sucesso escolar.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 6º As atividades poderão contemplar:

I – acompanhamento pedagógico;

II – linguagem e matemática;

III – iniciação musical;

IV – artes e cultura;

V – esporte e recreação;

VI – educação ambiental;

VII – educação socioemocional;

VIII – cultura digital;

IX – oficinas integradoras;

X – projetos interdisciplinares.

Art. 7º A organização das atividades deverá observar:

I – disponibilidade física e financeira;

II – número de estudantes;

III – acessibilidade;

IV – segurança dos espaços;

V – adequação pedagógica.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a implementação;

II – ofertar formação continuada;

III – monitorar resultados;

IV – garantir suporte técnico;

V – acompanhar indicadores educacionais.

Art. 9º Compete às unidades escolares:

I – integrar as ações ao PPP;

II – organizar planejamento;

III – acompanhar frequência;

IV – registrar resultados;

V – realizar avaliação contínua.

Art. 10 Compete aos estudantes:

I – participar das atividades;

II – cumprir horários;

III – colaborar com os projetos;

IV – preservar espaços e materiais.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 11 A avaliação das atividades deverá possuir caráter:

I – diagnóstico;

II – processual;

III – formativo;

IV – participativo.

Art. 12 O Conselho Municipal de Educação poderá acompanhar e avaliar periodicamente os resultados desta Resolução.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A implantação ocorrerá de forma gradual, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e disponibilidade orçamentária do município.

Art. 14 Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de São Pedro da Água Branca – MA, 24 de junho de 2026.

Maria Marilene Moura Silva Sales

Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

Maria Sonia Gomes Vieira

Vice-Presidente

Osimir Santos Nascimento

1º Secretário

Jorlene dos Reis e Silva

2º Secretária

Maria Ieda Sousa de Araujo

Secretária Executiva do CME

Alinne Moreira Guimarães

Técnica Administrativa do CME

Aparecida Maria de Souza Silva

Diretora de Inspeção Escolar

Eucilene Nascimento Silva

Representante Titular do Conselho Tutelar

Lindomberk da Rocha de Moraes

Representante Suplente dos pais de Alunos

Luís Gonzaga Nascimento Macário

Representante Suplente da Associação de Bairros

Maria Lucilene Moura Silva

Representante Titular dos Gestores

Pauliane Alves Moura

Representante Titular dos Pais de Alunos

Rejane Rocha da Silva

Representante Suplente do Conselho Tutelar

Samara Kelly Martins Magalhães

Representante Titular do Poder Executivo

Vagner Rosa da Conceição

Representante da Associação de Bairros

*Publicado por: Adriana Silva de Costa
Secretaria Administração
Código identificador: dlzbolffslr20260625170613*

RESOLUÇÃO CME Nº 003/2026

RESOLUÇÃO CME Nº 003/2026

Dispõe sobre a aprovação, regulamentação, implantação e funcionamento da Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Pedro da Água Branca – MA e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação educacional vigente e o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação – Meta 6;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO o Ofício nº 151/2026 da Secretaria Municipal de Educação, que encaminhou ao Conselho Municipal de Educação a Política Municipal de Educação em Tempo Integral para análise e emissão de parecer;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 003/2026 aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovada a Política Municipal de Educação em Tempo Integral do Município de São Pedro da Água Branca

– MA.

Parágrafo único. A presente Política integra o Sistema Municipal de Ensino e orientará a organização pedagógica, administrativa e curricular das unidades escolares que ofertarem jornada ampliada.

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se Educação em Tempo Integral aquela que assegura ao estudante jornada escolar igual ou superior a 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, mediante articulação entre currículo obrigatório e experiências educativas complementares.

Art. 3º A Educação em Tempo Integral deverá promover o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões:

- I – intelectual;
- II – física;
- III – emocional;
- IV – ética;
- V – social;
- VI – cultural;
- VII – cidadã.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:

- I – centralidade do estudante;
- II – formação humana integral;
- III – equidade educacional;
- IV – inclusão e acessibilidade;
- V – gestão democrática;
- VI – currículo integrado;
- VII – valorização dos profissionais da educação;
- VIII – articulação entre escola, família e comunidade;
- IX – respeito às identidades e diversidades.

Art. 5º Constituem diretrizes da Política:

- I – ampliação progressiva da jornada escolar;
- II – fortalecimento da aprendizagem;

III – integração entre currículo e território;

IV – redução das desigualdades educacionais;

V – garantia de permanência escolar;

VI – monitoramento e avaliação permanente.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:

- I – ampliar oportunidades educativas;
- II – assegurar formação integral;
- III – melhorar indicadores de aprendizagem;
- IV – fortalecer competências cognitivas e socioemocionais;
- V – ampliar acesso à cultura, esporte e tecnologia;
- VI – promover inclusão social;
- VII – consolidar práticas interdisciplinares;
- VIII – contribuir para cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 7º O currículo da Educação em Tempo Integral será organizado por meio da articulação entre:

- I – Base Nacional Comum Curricular;
- II – Parte Diversificada;
- III – Atividades Complementares;
- IV – Campos Integradores;
- V – Projetos Interdisciplinares.

Art. 8º O currículo deverá contemplar:

- I – acompanhamento pedagógico;
- II – práticas esportivas;
- III – educação ambiental;

IV – linguagens artísticas;

V – cultura digital;

VI – projeto de vida;

VII – práticas corporais;

VIII – educação socioemocional.

Art. 9º As práticas pedagógicas deverão priorizar:

I – metodologias ativas;

II – interdisciplinaridade;

III – protagonismo estudantil;

IV – contextualização das aprendizagens;

V – avaliação formativa.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10 A implantação ocorrerá de forma gradual, considerando:

I – disponibilidade financeira;

II – capacidade física das unidades escolares;

III – disponibilidade de recursos humanos;

IV – planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 Compete à Administração Pública Municipal:

I – garantir financiamento;

II – ampliar infraestrutura;

III – assegurar alimentação escolar;

IV – garantir acessibilidade.

Art. 12 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar implementação;

II – oferecer formação continuada;

III – acompanhar indicadores;

IV – monitorar resultados;

V – prestar apoio técnico às escolas.

Art. 13 Compete às escolas:

I – adequar o Projeto Político Pedagógico;

II – organizar horários e turmas;

III – acompanhar frequência;

IV – registrar resultados.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 14 O acompanhamento da Política ocorrerá por meio de:

I – indicadores de aprendizagem;

II – frequência escolar;

III – permanência dos estudantes;

IV – relatórios pedagógicos;

V – avaliação institucional.

Art. 15 O Conselho Municipal de Educação poderá acompanhar e emitir recomendações para aperfeiçoamento da política.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 As Diretrizes das Atividades Complementares passam a integrar operacionalmente esta Política.

Art. 17 Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de São Pedro da Água Branca MA, 24 de junho de 2026.

Maria Marilene Moura Silva Sales

Presidente do CME- São Pedro da Água

Branca- MA

Maria Sonia Gomes Vieira

Vice-Presidente

Osimir Santos Nascimento

1º Secretário

Jorlene dos Reis e Silva

2º Secretária

Alinne Moreira Guimarães

Secretária Executiva do CME

Aparecida Maria de Souza Silva

Diretora de Inspeção Escolar

Maria Ieda Sousa de Araujo

Tecnica Administrativa do CME

Eucilene Nascimento Silva

Representante Titular do Conselho Tutelar

Lindomberk da Rocha de Moraes

Representante Suplente dos pais de Alunos

Luís Gonzaga Nascimento Macário

Representante Suplente da Associação de Bairros

Maria Lucilene Moura Silva

Representante Titular dos Gestores

Pauliane Alves Moura

Representante Titular dos Pais de Alunos

Rejane Rocha da Silva

Representante Suplente do Conselho Tutelar

Samara Kelly Martins Magalhães Sales

Representante Titular do Poder Executivo

Vagner Rosa da Conceição

Representante da Associação de Bairro

Publicado por: Adriana Silva de Costa
Secretaria Administração
Código identificador: swuh7ghuchu20260625170658

PARECER

PARECER CME 03/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de São Pedro da Água Branca - MA		
EMENTA: Dispõe sobre análise, apreciação e emissão de parecer referente à Política Municipal de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de São Pedro da Água Branca – MA , estabelecendo diretrizes para		

<p>ampliação progressiva da jornada escolar, organização curricular integrada, fortalecimento da formação integral e implementação gradual da política pública educacional, em consonância com a legislação nacional e municipal vigente.</p> <p>CONSELHEIROS: Educação Básica e Legislação e Normas, COMISSÃO Legislação e Normas; RELATOR: Osimir Santos Nascimento, SECRETÁRIA: Aparecida Maria de Souza Silva, PRESIDENTE: Alinne Moreira Guimarães, COMISSÃO, Educação Básica, presidente: Pauliane Alves Moura, secretária: Rejane Rocha da Silva, relatora: Maria Sonia Gomes Vieira, Maria Marilene Moura Silva Sales</p>		
<p>PROTOL: Nº03/2026</p>	<p>PARECE R CME 03/2025</p>	<p>APROVA DO EM: 24/06/2026</p>

RELATÓRIO

Chegou ao Conselho Municipal de Educação de São Pedro da Água Branca – MA, por intermédio do Ofício nº 151/2026, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, solicitação formal de recebimento, análise técnica e emissão de parecer acerca da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Segundo o expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, a proposta tem como finalidade institucionalizar diretrizes, metas e estratégias voltadas à ampliação das oportunidades educacionais e ao desenvolvimento integral dos estudantes da rede municipal, assegurando jornada ampliada articulada entre atividades curriculares e complementares.

Consta do processo administrativo que foram encaminhados para apreciação deste Conselho:

- I – Minuta da Política Municipal de Educação em Tempo Integral;
- II – Diretrizes das Atividades Complementares;
- III – Exposição de motivos com fundamentação legal e pedagógica.

A Secretaria Municipal de Educação esclarece que a política pretende consolidar um modelo educacional que associe ampliação do tempo escolar à melhoria das aprendizagens, fortalecimento da equidade educacional e

ampliação do acesso dos estudantes às experiências formativas integradas.

Recebida a matéria, esta foi distribuída às Comissões de Educação Básica e Legislação e Normas para análise técnica e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A Política Municipal de Educação em Tempo Integral encontra respaldo nos seguintes instrumentos:

- Constituição Federal de 1988 (arts. 205, 206 e 227);
- Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990;
- Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação – Meta 6;

A Lei Municipal nº 311/2024 institui o **Programa de Educação Integral – PROEIN** no Sistema Municipal de Ensino.

-A Lei Municipal nº 136/2009 dispõe sobre a criação e competência do Conselho Municipal de Educação, atribuindo-lhe funções: Normativas, Deliberativas, Consultiva, Fiscalizadoras, Propositiva. Compete ao CME emitir parecer sobre políticas educacionais e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação, fundamento que legitima o presente ato.

- Plano Municipal de Educação;
- Lei Federal nº 14.640/2023 – Programa Escola em Tempo Integral;
- Resolução CNE/CEB e demais normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino.

A Meta 6 do Plano Nacional de Educação estabelece a ampliação progressiva da educação em tempo integral em escolas públicas, buscando assegurar formação integral dos estudantes.

No âmbito municipal, a política encaminhada pela SEMED apresenta alinhamento com o planejamento educacional local e estabelece mecanismos para expansão gradual da oferta conforme disponibilidade estrutural, financeira e administrativa do município.

FUNDAMENTAÇÃO PEDAGÓGICA

A Educação Integral prevista na política municipal ultrapassa o conceito de aumento do tempo de permanência na escola.

Trata-se de concepção pedagógica orientada para o desenvolvimento humano em suas múltiplas dimensões:

- I – cognitiva;
- II – emocional;
- III – física;
- IV – ética;
- V – cultural;
- VI – social.

A proposta fundamenta-se nos princípios da BNCC e nos quatro pilares da educação:

- aprender a conhecer;
- aprender a fazer;
- aprender a conviver;
- aprender a ser.

Também incorpora o princípio da Pedagogia da Presença, fortalecendo relações educativas intencionais e o protagonismo estudantil.

ANÁLISE TÉCNICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Este Conselho verifica que a política apresenta organização consistente e compatível com os princípios constitucionais e educacionais.

Observa-se que o documento estabelece:

1. AMPLIAÇÃO PROGRESSIVA DA JORNADA ESCOLAR

A ampliação da jornada deverá ocorrer gradativamente, respeitando limites físicos, financeiros e administrativos do município.

2. CURRÍCULO INTEGRADO

A política organiza currículo articulado entre:

- Base Nacional Comum;
- Parte diversificada;
- Atividades complementares;
- Campos integradores.

3. CENTRALIDADE DO ESTUDANTE

Reconhecimento do estudante como sujeito central do processo educativo.

4. EQUIDADE E INCLUSÃO

Priorização do atendimento aos estudantes em situação de vulnerabilidade social.

5. FORMAÇÃO CONTINUADA

Valorização dos profissionais da educação por meio de formação permanente.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Instituição de acompanhamento sistemático para avaliação da implementação da política.

RELAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO INTEGRAL E CONTRATURNO ESCOLAR

Este Conselho ressalta que o contraturno não deve ser compreendido como mera ocupação do tempo livre. As atividades desenvolvidas deverão integrar o currículo escolar, favorecer aprendizagens significativas e fortalecer o desenvolvimento integral.

As Diretrizes das Atividades Complementares constituem instrumento operacional da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- garantir financiamento;
- ampliar infraestrutura;
- assegurar acessibilidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- coordenar implementação;
- promover formação continuada;
- acompanhar resultados.

ESCOLAS

- Integrar ações ao PPP;
- registrar frequência;
- organizar currículo.

CONSIDERAÇÕES PEDAGÓGICAS COMPLEMENTARES

Este Conselho entende que a implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral representa importante avanço para o Sistema Municipal de Ensino.

Todavia, recomenda:

- expansão gradual das matrículas;
- fortalecimento da infraestrutura escolar;
- consolidação da gestão democrática;
- integração intersetorial;
- avaliação anual dos resultados;
- revisão periódica da política.

VOTO DO RELATOR

Relator: Osimir Santos Nascimento

Considerando a consistência técnica, legal e pedagógica da proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e verificando compatibilidade com a legislação educacional vigente, voto **FAVORAVELMENTE** pela aprovação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral do Município de São Pedro da Água Branca – MA.

CONCLUSÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer CME nº 003/2026. Determina-se que a Secretaria Municipal de Educação proceda à implementação gradual da política, observando os princípios da qualidade social da educação, equidade, inclusão e monitoramento permanente.

São Pedro da Água Branca – MA, 24 de junho de 2026.

Publicado por: Adriana Silva de Costa
Secretaria Administração

Código identificador: dmynucdzj20260625170631

PARECER CME 02/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de São Pedro da Água Branca - MA		
EMENTA: Dispõe sobre análise, apreciação e emissão de parecer referente às Diretrizes das Atividades Complementares da Rede Municipal de Ensino de São Pedro da Água Branca – MA, destinadas à organização pedagógica das ações educativas no contraturno escolar, em consonância com a Lei nº		

9.394/1996 (LDB), com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, com o Plano Nacional de Educação – Meta 6 e com as normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino.		
CONSELHEIROS: COMISSÕES: Educação Básica; Legislação e Normas; RELATOR: Osimir Santos Nascimento SECRETÁRIA: Aparecida Maria de Souza Silva, PRESIDENTE: Alinne Moreira Guimarães, COMISSÃO: Educação Básica; PRESIDENTE: Pauliane Alves Moura, SECRETÁRIA: Rejane Rocha da Silva, RELATOR: Maria Sonia Gomes Vieira, Maria Marilene Moura Silva Sales		
PROTOL: Nº02/2026	PARECE R CME 02/2025	APROVA DO EM: 24/06/2026

RELATÓRIO

Chegou a este Conselho Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 151/2026, expedido pela Secretaria Municipal de Educação de São Pedro da Água Branca – MA, solicitação formal para recebimento, análise técnica e emissão de parecer conclusivo acerca das Diretrizes das Atividades Complementares. Conforme registrado no referido expediente administrativo, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou ao Conselho os seguintes documentos:

- I – Minuta da Política Municipal de Educação em Tempo Integral;
- II – Proposta de Diretrizes das Atividades Complementares;
- III – Exposição de motivos com fundamentação legal e pedagógica.

O Ofício destaca que a proposta tem como finalidade ampliar oportunidades educativas e promover o desenvolvimento integral dos estudantes da rede municipal mediante organização articulada entre atividades curriculares e complementares, contemplando dimensões pedagógicas, culturais, esportivas, socioemocionais e de cidadania.

Após recebimento do processo, os documentos foram

encaminhados às Comissões de Educação Básica e Legislação e Normas para instrução processual, emissão de relatório e elaboração de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PEDAGÓGICA

A proposta encontra respaldo nos seguintes dispositivos:

- Constituição Federal de 1988 (arts. 205, 206 e 227);
- Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação – Meta 6;
- Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica;
- Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- Lei Federal nº 14.640/2023 – Programa Escola em Tempo Integral;
- Plano Municipal de Educação.

A documentação analisada evidencia que as Atividades Complementares não se constituem como simples ampliação do tempo de permanência do estudante na escola. Ao contrário, representam estratégia pedagógica estruturante destinada à formação integral, articulando experiências educativas diversificadas e integradas ao currículo escolar. As Diretrizes definem que o contraturno escolar deve contemplar atividades como:

- acompanhamento pedagógico em linguagem e matemática;
- iniciação musical;
- práticas esportivas;
- educação socioemocional;
- educação ambiental e sustentabilidade;
- artes e cultura;
- desenvolvimento tecnológico e práticas integradoras.

ANÁLISE TÉCNICA DAS DIRETRIZES DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Este Conselho observa que o documento apresenta coerência pedagógica e alinhamento normativo.

As Diretrizes estabelecem:

- ampliação das oportunidades educativas;
- fortalecimento das aprendizagens essenciais;
- promoção das competências gerais da BNCC;
- valorização do território, cultura e realidade local;
- desenvolvimento cognitivo, emocional, físico e social.

Constatou-se ainda que o documento distribui responsabilidades institucionais entre:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- coordenar implementação;
- monitorar execução;
- garantir recursos e formação.

UNIDADES ESCOLARES

- elaborar planejamento;
- registrar frequência;
- acompanhar resultados.

ESTUDANTES

- participação ativa;
- assiduidade;
- responsabilidade e protagonismo.

CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES

PEDAGÓGICAS

Este Conselho entende que as Atividades Complementares constituem instrumento relevante para fortalecimento da Política Municipal de Educação em Tempo Integral. Ressalta-se que sua implantação deverá observar:

- Gradualidade de expansão;
- disponibilidade financeira;
- adequação da infraestrutura;
- monitoramento permanente;
- avaliação dos resultados;
- inclusão dos estudantes públicos da Educação Especial.

Recomenda-se que as escolas integrem as atividades ao Projeto Político Pedagógico e promovam participação das famílias.

VOTO DO RELATOR

Relator: Osimir Santos Nascimento

Diante da análise realizada e considerando que as Diretrizes das Atividades Complementares atendem aos princípios legais, pedagógicos e administrativos exigidos para organização do Sistema Municipal de Ensino, voto **FAVORAVELMENTE** à sua aprovação.

CONCLUSÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de São Pedro da Água Branca – MA aprova por unanimidade o presente Parecer CME nº 002/2026.

Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação proceder à implementação gradual das diretrizes aprovadas,



observando acompanhamento técnico e avaliação permanente.

São Pedro da Água Branca – MA, 24 de junho de 2026.

Publicado por: Adriana Silva de Costa

Secretaria Administração

Código identificador: hcs082cdk120260625170654





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Administração
Avenida Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA
Cep: 65920-000

Samuel Kesley Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal

Adriana Silva da Costa
Secretária de Administração

Informações: pmspab@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br

